



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e u) e ff) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado entre:

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeiro Outorgante, e

2) SPORT CLUB CASTÉLO DA MAIA, com o número de pessoa coletiva [REDACTED] com sede social na [REDACTED] representada neste ato pelo Presidente da Direção, Baltazar e Sá Ferreira, residente na [REDACTED], portador do cartão de cidadão com o nº [REDACTED] contribuinte nº [REDACTED] e pelo Tesoureiro, Carlos Manuel Pereira Assunção, residente na [REDACTED] [REDACTED] portador do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED] ambos com poderes para o ato nos termos do nº 1 do artigo 57º dos estatutos, conjugado com a ata do auto de posse de 23/09/2017, adiante designado de Segundo Outorgante;

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira ao segundo outorgante, destinada a apoiar os custos anuais de consumo de eletricidade, água e



gás decorrentes do normal funcionamento do Estádio Municipal Dr. Costa Lima, objeto do protocolo de cedência dos direitos de utilização, conforme obrigação decorrente da alínea b) da cláusula 3^a do referido protocolo, constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.^º 273/2009, de 01 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato – programa é o ano civil de 2019, enquanto o protocolo de cedência dos direitos de utilização da instalação desportiva vigorar.

CLÁUSULA TERCEIRA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para o cumprimento da obrigação constante do número 2 da alínea b) da cláusula 3^a do protocolo de cedência dos direitos de utilização referido na cláusula 1^a supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira anual até ao valor de 18096,11 €, correspondente a 80% da média dos consumos reais de eletricidade, água e gás apresentados por cada instalação desportiva nos últimos 4 anos (2015, 2016, 2017 e 2018) decorrente do seu normal funcionamento.
2. A verba referida no número anterior será disponibilizada por mensalidades, após a outorga do presente Contrato-Programa, e mediante a apresentação mensal, pelo segundo outorgante, dos comprovativos do pagamento de eletricidade, água e gás.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do Sport Club Castêlo da Maia:

- a) Ter pelo conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante as entidade concedente, (Decreto – Lei n.^º 273/2009, de 1 de outubro).

- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar mensalmente os comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, e sempre que solicitadas pelo primeiro outorgante;
- c) Criar, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 6º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio para a execução do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam associação à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Facultar, sempre que solicitado pelo primeiro outorgante, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultado antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa legal e fiscalmente aceites, em nome do 2º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;
- e) Até 30 dias após o término do ano civil, o segundo outorgante deve ter apresentado todos os comprovativos dos consumos de eletricidade, água e gás referentes à instalação desportiva cedida, por forma a permitir a determinação e aprovação, para o ano civil seguinte, do montante de comparticipação, a que se refere o número 2 da alínea b) da cláusula 3ª do protocolo de cedência dos direitos de utilização;
- f) O incumprimento pelo segundo outorgante da alínea e) anterior é motivo impeditivo da atribuição no ano civil seguinte da comparticipação financeira objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do objeto deste contrato.
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.



CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, verificar o exato desenvolvimento do projeto desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Salvaguardado o disposto na cláusula 2ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 4ª supra, a produção de efeitos do presente contrato entra em vigor na data da sua publicação em Edital e termina a 31 de janeiro de 2020, ou, na data de término do protocolo de cedência dos direitos de utilização da instalação desportiva que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato – programa é publicitado por Edital.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.



Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 13 de maio de 2019, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

Júlio Sá

O 2.º OUTORGANTE

Balthazar e S. Félix
Carlos Manuel Ferreira Jesus

